

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013/2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, situado no SCS – ED. JOSÉ SEVERO BLOCO “A”, Nº 81, 7º ANDAR BRASILIA - DF, e a Empresa: ADM DO BRASIL LTDA, situada no SRTC SUL TRECHO 02 CONJUNTO “A”, LOTES 01 e 02 BRASÍLIA-DF, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados de **1º de novembro de 2013 e término em 31/10/2014**, mantendo-se a data base da categoria em **1º de novembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá as seguintes unidades da **ADM:**
ADM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 02.003.402/0061-06, sediada na STRC SUL TRECHO 02 – CONJUNTO “A”, LOTES 01 E 02 – SALA 01 PARTE BRASILIA - DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de novembro de 2013**, a empresa **ADM DO BRASIL LTDA**, concederá a todos os seus empregados já identificados na Cláusula 2ª, um reajuste de acordo com a faixa salarial nas seguintes proporções:

- Reajuste de: **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, para os empregados com faixa salarial até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
- Para os empregados que ganham acima de: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, terão acrescido no salário, uma parcela fixa no valor de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam plenamente quitadas quaisquer perdas ou resíduos inflacionários ocorridos até **31 de outubro de 2013**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **1º de novembro de 2013**, fica estabelecido um salário normativo (piso salarial) no valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados contratados como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.101/2000, para o cálculo do “salário mínimo hora” será considerado o valor do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO PLR

Ficam convalidados os acordos próprios que a empresa haja celebrado nos termos das medidas provisórias que dispuserem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa conforme Leis de nºs **10.101/2000 e 12.832/2013**.

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

Pela presente Cláusula fica instituído o Banco de Horas para todos os empregados que desenvolvem as suas funções, nas unidades/filiais da **ADM** localizadas nas unidades representadas pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio do DF** exceto os que a lei define como não remunerados pelas horas extras eventualmente trabalhadas, tais como os que exercem cargo de confiança ou atividade externa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA APLICAÇÃO

A **ADM** poderá, aplicar o Banco de Horas a todos os setores de atividade dos empregados, seja administrativo, comercial, operacional ou de manutenção, ou a setores específicos qualquer que seja a opção deverá informar aos trabalhadores interessados, bem como ao Sindicato obreiro o início efetivo do Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ADESÃO

Todos os empregados admitidos durante a vigência deste Acordo estarão automaticamente inseridos no mesmo, sem ter a necessidade de firmar acordo individual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ATRASOS, FALTAS E ATESTADOS MÉDICOS

Os eventuais atrasos ou faltas, não serão considerados para os fins do Banco de Horas. Havendo respeito ao intervalo para repouso e refeições, este não será considerado para os fins do Banco de Horas.

PARÁGRAFO QUARTO – DA VIGÊNCIA

A vigência do Banco de Horas será até **11/12/2014**.

PARÁGRAFO QUINTO – FUNCIONAMENTO DO BANCO DE HORAS

As 02 (duas) primeiras horas extraordinárias trabalhadas num mesmo período, serão creditadas no Banco de Horas, para futura compensação. Ficando a empresa obrigada a pagar integralmente aquelas horas que porventura excederem este número.

PARÁGRAFO SEXTO – APURAÇÃO MENSAL

As horas do Banco de Horas serão apuradas do dia **12 de um mês ao dia 11 do mês subsequente**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – COMPENSAÇÃO

A **ADM** em consenso com o empregado avaliará qual será a melhor época para compensar as horas acumuladas no Banco de Horas, sendo que o número de horas deverá ser convertido em número de dias.

A empresa deve notificar ao empregado o seu período de folga com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, bem como notificá-lo com a mesma antecedência quando este tiver de voltar da folga.

PARÁGRAFO OITAVO – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Não obstante haver a possibilidade da compensação das horas extraordinárias laboradas conforme os limites estabelecidos no presente Acordo, todos os empregados antes da prorrogação da jornada deverá ter autorização de seus respectivos superiores.

PARÁGRAFO NONO – FOLGAS

O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozada da seguinte forma:

- I - Folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
- II - Folgas coletivas (dois ou mais empregados) do Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – FOLGAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

No caso de folgas coletivas ou individuais, os empregados que não possuírem saldo credor ou tiverem saldo insuficiente, também poderão gozar as folgas, debitando-se as horas correspondentes no Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – FORMA DE COMPENSAÇÃO

As compensações das horas existentes no Banco de Horas serão sempre na paridade de uma para uma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – APURAÇÃO FINAL DO BANCO DE HORAS

A apuração final do Banco de Horas será efetuada no dia **11/12/2014**, e no caso de existência de saldo positivo, estas deverão ser pagas ao empregado com os adicionais de hora extraordinária previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.

As horas acumuladas no banco de horas deverão ainda ser pagas nas seguintes condições:

- a) afastamento do empregado por mais de 15 (quinze) dias, que implique em benefício previdenciário;
- b) quando não compensadas na vigência do presente acordo.
- c) a partir de **12 de dezembro de 2013** inicia-se um novo período de acumulação de horas do Banco de Horas, sendo que, a apuração final, se dará em **11/12/2014**, nos mesmos moldes do caput do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DESLIGAMENTO

Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo credor será pago como horas extraordinárias, com os acréscimos previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, e o saldo devedor será abonado quando a rescisão for por iniciativa da Empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – EXTRATO

A **ADM** fornecerá aos empregados sempre que solicitado, um extrato com o saldo de horas de crédito ou débito constantes no Banco de Horas.

A **ADM** fornecerá, sempre que formalmente solicitado extrato de banco de horas ao **SINDICATO**, com o saldo de horas a crédito ou débito por meio eletrônico ou impresso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – OUTRAS COMPENSAÇÕES

A adoção deste sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o acordo de compensação individual de jornada, que permanecerá em vigor após a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – DIVERGÊNCIA

O sindicato e seus membros concordam em solucionar qualquer tipo de problema através do diálogo contínuo com a **ADM**.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão justificadas e posteriormente compensadas as faltas do empregado estudante, nos dias de exame em estabelecimentos oficiais de ensino, desde que os exames coincidam com o horário de trabalho, e o empregador seja avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com comprovação posterior, sendo tal garantia estendida exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estudantes acima qualificados, nos dias especificados no “caput” estarão desobrigados de trabalho em horas extras.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA À APOSENTADORIA

O empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na empresa, para o qual falte **24 (vinte e quatro)** meses para aquisição da aposentadoria, caso seja demitido sem justa causa nesse período, a empregadora prosseguirá com o pagamento das contribuições previdenciárias até que o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado compromete-se a comunicar por escrito à empresa, o momento da aquisição desse benefício através de documento fornecido pelo INSS de contagem de tempo de serviço e a respectiva matrícula junto ao órgão para que se possam fazer os recolhimentos previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado consiga novo emprego, fica obrigado a comunicar a ADM no prazo de 30 (trinta) dias, para a suspensão do benefício.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras, desde que não compensadas em outro dia, serão remuneradas com **50% (cinquenta por cento)**, de acréscimo em relação à hora normal, para as duas

primeiras horas excedentes da jornada normal de trabalho, e as demais com **75% (setenta e cinco por cento)**, em dias úteis, considerada uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. Os trabalhos realizados aos domingos e feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ADM** com assistência do sindicato deverá criar um banco de horas para controle da jornada laboral, conforme previsto nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.601/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

A **ADM** fornecerá gratuitamente, sempre que a função exigir, uniformes e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular das atividades, sendo estes de sua propriedade, ficando o empregado obrigado a usá-los e mantê-los sob sua guarda, e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **ADM** fornecerá treinamentos e condições de saúde e segurança durante o expediente de trabalho. Os empregados devem seguir as normas de segurança e boas práticas de fabricação estabelecidas pela Empresa. Os empregados são motivados a comunicar imediatamente as condições inseguras para o responsável de sua área, o qual tomará todas as providências necessárias para eliminar os riscos existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os setores da **ADM** em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo funcionário, a fim desta certificar-se do correto uso e condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO CRECHE

A **ADM** caso atinja o número de mais de 50 (empregados), manterá creche em regime comunitário, poderá quando possível, se valer de creches distritais mediante convênios com creches públicas ou privadas, como a cargo do SESI, do SENAI, do SESC, da LBV ou das entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o retorno da licença maternidade, a empresa pagará a empregada pelo período de 06 (seis) meses o valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de auxílio creche.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa venha atender o “caput” da cláusula acima mencionada, ficará desobrigada do cumprimento do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 12 – TIQUETE ALIMENTAÇÃO

A **ADM** concederá ticket alimentação/vale refeição aos seus empregados da Unidade de Brasília, no valor de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)** por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados da **ADM** lotados fora de Brasília-DF, o valor do tíquete alimentação/refeição passará de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)** para **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do ticket alimentação/vale refeição poderá ser pago em espécie, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 13 - RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da demissão do empregado a **ADM** homologará no Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, a rescisão do contrato de trabalho qualquer que seja o tempo de serviço do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, a ADM deverá apresentar no ato da homologação, as guias de contribuições devidas à entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário normativo fixado na cláusula 4ª, sendo que esta se reverterá em favor da entidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá, entanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após a qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores correspondentes a multas devidas à entidade sindical deverão ser recolhidas em favor da mesma.

CLÁUSULA 14 – VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A diretoria do sindicato, no exercício das suas funções, desejando manter contato com as bases, terá garantido atendimento pelo representante que a **ADM** indicar, desde que a mesma, ou seu representante, seja previamente comunicado pelo sindicato, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive fazendo parte desta comunicação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **ADM** garantirá à entidade sindical a fixação em seu quadro de avisos informações de interesse dos empregados e procedente do Sindicato Profissional desde que não contenha a divulgação de matérias políticas partidárias, conceitos ou expressões injuriosas, que disponha os empregados contra a empresa ou autoridade.

CLÁUSULA 15 – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados associados e entregarão em 10 (dez) dias os respectivos valores ao sindicato as mensalidades sociais, conforme o artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, no ato da contratação, disponibilizarão aos empregados admitidos, ficha para Sindicalização.

CLÁUSULA 16 – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual e seja superior a 30 (trinta) dias, e desde que não se trate de férias ou cargo de chefia, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 17 - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados, dias de folga ou em dias já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao empregado gozar férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias desde que não prejudique o andamento de trabalho.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FUNERAL

Quando do falecimento de seu empregado, as Empresas farão um adiantamento especial ao seu dependente legal para cobrir as despesas com o funeral, valor este que será devolvido a mesma quando do recebimento do auxílio funeral, conforme previsto no plano de seguros.

CLÁUSULA 19 – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

As empresas aceitarão atestados médicos, limitados em **10 (dez) dias no mês**, para acompanhamento de filhos **até 14 (quatorze) anos de idade**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício mencionado na cláusula acima poderá ser utilizado uma vez a cada semestre.

CLÁUSULA 20 - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis:

- a) 05 (cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, de ascendente, de irmão ou dependentes;
- b) 05 (cinco) dias no caso do nascimento do filho;
- c) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na Lei de nº 10.421, de 15 de abril de 2002;
- d) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
- e) a ausência para comparecimento à Justiça seja como testemunha ou parte, desde que apresente à empresa a notificação da audiência com antecedência.

CLÁUSULA 21 – DESCONTOS

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos por Lei, refeição, seguro de vida em grupo, plano de previdência privada, assistência médica/plano de saúde, empréstimos, grêmio, farmácia, telefone e outros mediante a anuência individual do empregado, e fazer o repasse a quem de direito.

CLÁUSULA 22 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os setores onde a empresa e os empregados optarem por regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinção completa de trabalho aos sábados - jornada de trabalho correspondente aos sábados serão compensados no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com acréscimo de até no máximo 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinção parcial de trabalho aos sábados – as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados serão da mesma forma, compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, observada as condições básicas referidas no item anterior.

CLÁUSULA 23 – COMPENSAÇÃO DE JORNADA ENTRE FERIADOS E FINS DE SEMANA

Sempre que as atividades permitirem, poderá as empresas liberar o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias poderão ser compensados tanto nas semanas anteriores como nas posteriores ou, para adotar o Banco de Horas, de acordo com as condições estabelecidas naquela cláusula.

CLÁUSULA 24 - DIA DO COMERCIÁRIO

Na **(segunda feira) de carnaval 03/03/2014**, em substituição ao dia 30 de outubro, será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada à remuneração normal, sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na (segunda-feira) de carnaval, o empregado que espontaneamente vier trabalhar neste dia, a remuneração será acrescida de **100 % (cem por cento) pelo dia trabalhado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período de festas carnavalescas de 2.014, as empresas dispensarão do trabalho seus empregados no dia **04/03/2014, (terça-feira)** em todo o expediente, retornando o expediente normal na (quarta feira) dia **05/03/2014**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na (terça-feira) de carnaval, 04/03/2014, o empregado que espontaneamente vier trabalhar neste dia, a remuneração será acrescida de **100% (cem por cento) pelo dia trabalhado.**

CLÁUSULA 25 - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem o horário normal de trabalho, serão remuneradas conforme cláusula específica de que trata as horas extras e/ou compensadas conforme acordo referente ao banco de horas.

CLÁUSULA 26 - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas contratar o empregado por período de experiência ou prazo determinado, se este já tiver trabalhando dentro desta na mesma função no período de 90 (noventa) dias, mesmo que para outro empregador.

CLÁUSULA 27 - AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa dispensará do cumprimento do mesmo, desonerando as partes do respectivo pagamento ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do comprovante de contratação.

CLÁUSULA 28 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A empresa fornecerá ao empregado, por ocasião da demissão, RSC (Relação de Salários e Contribuições) e carta de referência aos demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias, contados do término da licença-maternidade.

CLÁUSULA 30 - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente, é garantido o emprego à complementação do auxílio previdenciário pelo período de 60 (sessenta dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A complementação do que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao benefício previdenciário, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado, entendendo como líquido o salário nominal subtraído os descontos legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A importância paga a título de COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, não gerará quaisquer direitos de natureza trabalhista, nem se incorporará ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o INSS, FGTS, ou quaisquer encargos existentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA 31 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, desde que devidamente comunicadas, dos salários de seus empregados, caso haja deliberação da categoria obreira, os valores que vierem a ser estipulado em assembléia específica objetivando atender a previsão constitucional relativa a Contribuição Confederativa.

CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, **4,0% (quatro por cento) em 02 (duas) parcelas, sendo 2,0 % (dois por cento) no mês de janeiro/2014 e 2,0% (dois por cento) no mês de fevereiro/2014**, das remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de cada desconto será limitado ao teto de R\$ **113,00 (cento e treze reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF – SRTE/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral até o 10º (décimo) dia do referido desconto, mediante guia a disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou no site www.sindicomdf.com.br deste sindicato.

CLÁUSULA 33 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após ter efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhido os valores no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato Laboral, no máximo em 30 (trinta) dias contados da data do desconto, as cópias das guias de contribuição acompanhadas das relações nominais dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 34 - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, fica acordada a multa equivalente a 03 (três) Salários Normativos da Categoria, por infração e em caso de novo descumprimento a multa será aplicada em dobro em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 35 - FORO CONCILIATÓRIO

O Sindicato e as Empresas concordam em buscar soluções amigáveis para resolver qualquer tipo de problema que venha a surgir entre as partes, buscando um diálogo permanente.

E, por estarem assim acertadas as partes, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Acordo Coletivo será lavrado em **03 (três)** vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o envio do mesmo ao Ministério do Trabalho em Emprego pelo sistema Mediador – MTE.

Brasília – DF, 16 de dezembro de 2013.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF
CGC: 00.031.724/0001-00
GERALDA GODINHO DE SALES
CPF N° 335.366.001-15
Membro da Diretoria Colegiada Executiva

ADM DO BRASIL LTDA
CNPJ de nº 02.003.402/0061-06
MERCEDES MARIA BECKER GRIEBLER
CPF: 307.492.040-87
Representante Legal